



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **53.469.727 DANIEL GUILHERME JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.469.727/0001-89, com sede na Rua Antônio Luppi, nº 105, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES, neste ato representado por **DANIEL GUILHERME JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente em Colatina/ES, portador do CPF sob o nº 114.521.397-92, doravante denominado **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, Inciso I, e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para execução de RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PILARES DE CONCRETO AVARIADOS E REPARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE MARQUISE METÁLICA, localizados no Pavilhão Permanente pertencente a Unidade Regional Ceasa Noroeste, sob administração do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

### II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução das atividades do objeto deverá ser realizada conforme determinações presentes no Projeto de Recuperação Estrutural realizado.

2.2. A prestação dos serviços deve ser acompanhada por profissional legalmente habilitado devendo a empresa contratada apresentar o registro junto ao conselho do profissional.

2.3. A prestação dos serviços de Inspeção ocorrerá na sede da Unidade Regional Ceasa Noroeste, sob administração do COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP. 29.705-720.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Página 1 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

3.1. Receberá a CONTRATADA o valor de R\$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais) pelos serviços prestados.

3.1.1. No valor já estão inclusos todos os custos provenientes da prestação dos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, não acarretando mais nenhuma despesa ao CONTRATANTE.

3.3. O pagamento pela prestação dos serviços especificados será efetuado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 7.497,50 cada, de acordo com a prestação dos serviços, sendo a primeira parcela paga após a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra e a segunda parcela na conclusão da obra.

3.4. O pagamento será efetivado, mediante a entrega de nota fiscal e fatura, e Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, se necessário, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

3.6.1. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

3.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao COINTER relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, boleto bancário, ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Página 2 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **IV. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O objeto somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração na quantidade e descrição dos serviços constados na Cláusula Primeira e Segunda deste Contrato.

4.2. O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

4.3. Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos serviços.

4.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do objeto, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior a hora do licitado.

#### **V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

*2.001 – Manutenção de atividades de administração geral da Ceasa Noroeste*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

#### **VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Comprovar a formação técnica específica, por meio de Comprovação de Registro junto ao Conselho.

6.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão contratante ou a terceiros.

## VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Contrato.

7.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

7.4. Fornecer ao CONTRATADO projetos exigentes que vierem a ser solicitados.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

7.8. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada.

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

7.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Página 4 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **IX. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme previsto no Atr. 124 da Lei N° 14.133/2021.

#### **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações contratuais.

10.3. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

Página 5 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

10.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.6. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Administração do COINTER, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

#### **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituem motivos para extinção do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial da aquisição, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Por conveniência da Autarquia.

11.2. A extinção amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3. No caso de extinção amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4. A extinção unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do COINTER.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6. No caso de extinção contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao objeto deste contrato.

## **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

## **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Fica nomeada a realizar a fiscalização do contrato a Gerente Administrativa Financeira do COINTER, Lucineia da Costa Paz Lima.

13.2. A fiscal nomeada para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

Página 7 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

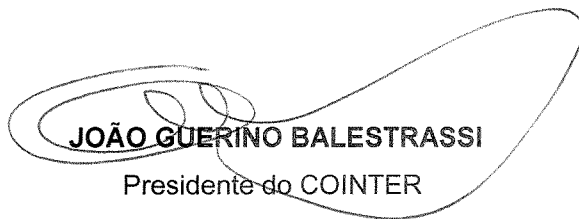
14.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

#### XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.


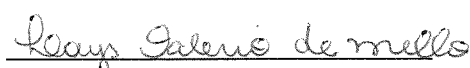
Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER

  
**DANIEL GUILHERME JUNIOR**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

- 1)   
CPF: 079.317.167-95
- 2)   
CPF: 151.916.597-83